



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 342A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 342A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.325 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a ~~reestruturação~~ do Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes/SP, aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação com competência para decidir sobre todas as questões referentes à educação municipal, definidas nesta Lei;

Parágrafo único: As funções do Conselho Municipal de Educação serão assim discriminadas:

I- Consultiva, quando responder às indagações em assuntos da área educacional requisitadas pelo poder público, entidades representativas, assim como por qualquer cidadão;

II- Propositiva, quando emite opinião ou sugerem diretrizes ou projetos ao Poder Executivo;

III- Mobilizadora, quando promover e participar de discussões sobre políticas educacionais no âmbito de sua jurisdição ou com outros colegiados regionais;

IV- Deliberativa, para decidir sobre atribuições específicas, obedecidas as diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação, Estadual e Federal e legislação nacional;

V- Normativa, quando fixar diretrizes e normas complementares às leis municipais, estaduais e leis

federais;

VI- Fiscalizatória, quando exercer o acompanhamento da execução de políticas públicas e da aplicação dos recursos públicos e a verificação do cumprimento da legislação pelas instituições de ensino.

Art. 2º - Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal fica vinculado ao órgão municipal de educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros, sendo:

I – Escolhidos por seus pares:

a) Representação municipal:

1. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

2. 1 (um) representante dos docentes das Escolas Municipais de Educação Infantil, fase creche;

3. 1 (um) representante dos docentes das Escolas Municipais de Educação Infantil, fase pré-escola;

4. 1 (um) representante dos docentes das Escolas Municipais do Ciclo I do Ensino Fundamental;

5. 1 (um) representante dos docentes das Escolas Municipais do Ciclo II do Ensino Fundamental;

6. 2 (dois) representantes da classe de suporte pedagógico das Escolas de Educação Infantil;

7. 2 (dois) representantes da classe de suporte pedagógico das Escolas de Ensino Fundamental;

8. 1 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

9. 1 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil;

I – 1 (um) membro representante indicado pelo Poder Legislativo;

II – 2 (dois) membros representante indicados pelos sindicatos e/ou entidades ligadas à área da educação;

III – 1 (um) membro representante da sociedade civil.

§ 1º- Cada membro titular deverá ter um suplente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 342A

Página 3 de 7

que o substituirá ou sucederá em casos de vacância, afastamento, licença ou impedimento.

§ 2º- A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei .

§ 3º- O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, admitida a recondução, desde que garantida a renovação de um terço dos membros, a cada mandato”.

§ 4º- O processo de renovação dos conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º- A função de membro conselheiro será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º- São competências e atribuições do Conselho Municipal:

I – fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;

II - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

III – fiscalizar e propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

IV – propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Básica no âmbito do Município;

V – propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros);

VI – pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

VII- estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
VIII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

IX - emitir pareceres, resoluções, instruções e recomendações sobre assuntos do SME, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e

privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XI- solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do SME;

XII – colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

XIV – assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XV – acompanhar a execução dos convênios de ação inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

XVI – supervisionar a realização do censo escolar;

XVII – acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

XVIII – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XIX – articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

XX – articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 342A

Página 4 de 7

o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho, em especial, a merenda escolar e o controle da aplicação dos recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES
– SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-0

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 6º- O Conselho convocará, anualmente, a Conferência Municipal de Educação, plenárias de caráter consultivo, para análise do trabalho desenvolvido no exercício anterior e discussão da política e dos projetos para o exercício entrante.

Parágrafo Único - As plenárias serão abertas à participação de qualquer cidadão e entidade com direito à voz e voto.

Art. 7º- Constará da lei orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1601, de 11 de março de 1997 e a Lei nº 2291 de 12 de abril de 2019.

Fernando Prestes, 26 de Fevereiro de 2021

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal

LEI Nº 2.326 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO D E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia total de multa e juros, referente aos débitos tributários em atraso, inscritos ou não em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2020, para pagamentos em única parcela, conforme disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. As dívidas já parceladas pelo contribuinte, mesmo com parcelas em atraso ou em dia, não poderão obter os benefícios do caput do artigo.

Art. 2º Os contribuintes interessados na obtenção do benefício fiscal de que trata esta Lei, com redução de 100% da multa e dos juros de mora, deverão efetuar o pagamento à vista do saldo devedor.

Art. 3º Não poderão obter o benefício fiscal de que trata esta Lei, o contribuinte interessado que:

I – não comprovar a desistência de ação ou embargos à execução fiscal, que discutam o débito, objeto do benefício fiscal;

II – deixar de pagar os impostos e taxas municipais dentro do prazo de vencimento constante da adesão do benefício fiscal.

Art. 4º A anistia de multa e juros dos débitos tributários deverão ser requeridas pelos contribuintes até 90 dias da publicação desta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 26 de fevereiro de 2021.

RODRIGO RAVAZZI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 342A

Página 5 de 7

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich

Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 342A

Página 6 de 7

Decretos



PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES

RUA SAO PAULO, 57

47826763/0001-50

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	0,00	34.365,57	34.365,57
1118.01.1.1.01.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.1.02.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	0,00	18.094,02	18.094,02
1118.02.3.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	0,00	61.063,86	61.063,86
1118.02.3.1.02.00	ISSQN	0,00	7.175,46	7.175,46
1128.01.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO QUALQUER NATUREZA - SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.00	TAXAS	0,00	24,09	24,09
1128.02.9.1.00.01	INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.02	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.02	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.03	ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.03	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,00	120.723,00	120.723,00
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0,00	875.618,85	875.618,85
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO	0,00	2.210,16	2.210,16
1718.06.1.1.00.00	IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,00	877.829,01	877.829,01
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0,00	537.190,53	537.190,53
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0,00	559.720,19	559.720,19
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	4.814,19	4.814,19
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	0,00	1.434,52	1.434,52
Sub Total		0,00	1.103.159,43	1.103.159,43
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA IMPOSTO PREDIAL URBANO	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.2.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	3.675,00	3.675,00
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	20,63	20,63
1128.01.9.2.00.00	TAXAS	0,00	6,47	6,47
1128.02.9.2.00.00	INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-MULTA/JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- OUTRAS-MULTAS/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1138.99.1.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	2.323,29	2.323,29
Sub Total		0,00	6.025,39	6.025,39
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA	0,00	4.111,23	4.111,23
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	0,00	70,76	70,76
1128.01.9.3.00.00	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-	0,00	796,67	796,67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 342A

Página 7 de 7



PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57

47826763/0001-50

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro

Página 2

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
DÍVIDA ATIVA				
1128.02.9.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA	0,00	545,25	545,25
1138.99.1.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,00	5.523,91	5.523,91
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	3.245,08	3.245,08
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	94,11	94,11
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISC.-OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	0,00	409,03	409,03
1128.02.9.4.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	0,00	3.274,98	3.274,98
1138.99.1.4.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,00	7.023,20	7.023,20
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB	0,00	-395.910,72	-395.910,72
Sub Total		0,00	-395.910,72	-395.910,72
Total		0,00	1.724.373,22	1.724.373,22

FERNANDO PRESTES, 31 de janeiro de 2021

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal

ADILSON PEDRO MOLENA
Contador - CRC: 1SP271091/O-4/SP

PAULA LILIANE MENEGASSI
Tesoureira